

Brasília, 18 de julho de 2022.

**N e s t a**

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 61/2022, cujo objeto é a contratação, sob demanda, de empresa para confecção e fornecimento de brindes corporativos e executivos, de diversos modelos, para atender aos projetos do Sesc-AR/DF.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação protocolado na sede do Sesc-AR/DF, em 14/07/2022, às 16h15, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente requer:

a) a inclusão da exigência de apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP);

b) Inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade válido da licença ambiental válida, nos termos do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 22/12/1997, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22/12/1997, da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018 e do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

c) Pede-se ainda, inclusão da exigência da obrigatória licença ambiental ou Licença de Operação (LO), conforme especificado no art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA como condição de habilitação ao certame licitatório;

d) Que o prazo de entrega seja de até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, como recomendado pelos órgãos de controle.

A impugnação foi primeiramente submetida à Coordenação de Operações Logísticas – Colog, a qual teceu o seguinte parecer:

1) Os produtos escolhidos para compor o acervo de brindes do Sesc-DF foram itens de “prateleira”, ou seja, produtos comercializados por revendedores, estabelecimentos comerciais do segmento, feiras e/ou representantes comerciais. O termo de referência não se limitou a selecionar fabricantes dos produtos e entendemos que não havia a necessidade de exigir um requisito que poderia excluir ou limitar a competitividade.

2) Semelhante a resposta do item 1, acrescentamos que, mesmo com o compromisso da Instituição com práticas de sustentabilidade, a exigência de licença ambiental também poderia excluir ou limitar a competitividade, uma vez que existem estabelecimentos comerciais que devem possuir licença de funcionamento sem a obrigatoriedade desse tipo específico de licença. Entendemos não ser necessário incluir a exigência no Termo de Referência.

3) Conforme disposto no Termo de Referência, a futura Contratada receberá uma Ordem de Serviço para a apresentação do item que será fornecido para a aplicação da logomarca e apresentação de amostra para homologação. O prazo de 15 dias será para a entrega após a homologação e emissão do Pedido ao Fornecedor, prazo que será superior aos trinta dias que foi solicitado. Outro ponto a ser considerado é que os itens serão para estoque no almoxarifado e a aquisição será por grande volume ou compra única não causando retrabalho ou custos excessivos de processamento de pedidos, transportes, armazenamento ou outros custos logísticos para a Contratante. Entendemos que não é ponto suficiente para a impugnação do edital.

Por sua vez, a Coordenação Jurídica – Cojur analisou ponto a ponto a impugnação, conforme a seguir:

Embora o Sesc-AR/DF seja adepto às licitações sustentáveis e possa incluir nos seus Editais as exigências de documentos complementares para fins de comprovação de qualificação técnica, por exemplo, observa-se que pela simplicidade do objeto licitado (brindes), não se considera necessário instituir novo documento de habilitação, como propõe a impugnante.

(...)

Vale dizer que o que se pretende com a presente licitação é adquirir os brindes (produtos) e não contratar empresa que exerça atividades consideradas potencialmente poluidoras e que, por essa razão seriam obrigadas a ter a inscrição no IBAMA, conforme se depreende do art. 10 da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

(...)

Embora a impugnante tenha indicado a Instrução Normativa Ibama nº 11/2018, observa-se que esse normativo foi substituído pela Instrução Normativa nº 13/2021. (...) se considera desnecessário incluir a exigência de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido no Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2022, pois a inserção desse tipo de documento poderá onerar o preço dos produtos a serem fornecidos à Instituição e restringir a competição.

(...)

Logo, o que se observa é que a aquisição da presente licitação para brindes, nos moldes inicialmente estabelecidos, visa conferir competitividade ao certame, diante do baixo grau de complexidade do objeto a ser licitado, que poderão ser fornecidos por qualquer licitante que já o tenha feito anteriormente, inclusive papelarias, fábricas ou revendedores diversos, a ser comprovado por atestado de capacidade técnica.

(...)

Portanto, devidamente amparada nos princípios regentes da licitação, conforme descritos no art. 2º, parágrafo único, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, de modo a promover a competitividade entre os licitantes, coaduna-se com a manifestação da Colog na qual entende-se que a documentação inicialmente exigida no Pregão Eletrônico nº 061/2022 é suficiente para alcançar o objetivo da presente licitação.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que a data e horário de abertura do certame permanecem inalteradas, a ocorrer no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Ozzyara dos Santos Lima  
Supervisão de Compras  
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp  
Sesc-AR/DF